



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

SAJ MP no. 09.2020.00001431-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0012/2020/PmJMDL

EMENTA. RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA QUE PROCEDA AO ACOMPANHAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, FAZENDO TODAS AS NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE ISOLAMENTO E QUARENTENA, E ENCAMINHANDO CÓPIA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS, PARA FINS DE PROTEÇÃO SOCIAL E VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO E CONFIGURAÇÃO DE CRIME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** respondendo pela **Promotoria de Justiça de Madalena (Tutela da infância e juventude)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde pública de importância internacional foi assim reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro nos termos da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356/2020, e Portaria Interinstitucional nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a medida de isolamento deverá ser prescrita por médico (com notificação a ser entregue ao paciente) ou recomendada por agente de vigilância epidemiológica – com notificação expressa à pessoa contactante;

CONSIDERANDO que, em casos de recalcitrância dos notificados em cumprir o isolamento social, para fins de proteção social, bem como para a configuração do elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 268 do Código Penal, torna-se imperioso que

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

tais dados, como nome e o tempo determinado na notificação sejam de prévio conhecimento do Ministério Público para atuação no menor tempo possível, evitando de forma célere a propagação do vírus por meio das medidas legais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, nos termos do artigo 196 da Constituição da República, e é dever do Estado a sua promoção, que deve ser assegurada por meio de políticas públicas de acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a mobilização generalizada de instituições públicas e organismos governamentais no sentido de empreender esforços para prevenção e combate à disseminação da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, por fim, competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, emitir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público, entidades privadas e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93). Isto posto, e tendo em vista todos os fundamentos declinados;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde que adote a seguintes providências:

1. Proceda ao acompanhamento de todos os casos suspeitos de COVID-19, fazendo todas as notificações necessárias, inclusive de isolamento e quarentena, e cumprindo todo o procedimento e as providências previstas no art. 200, II, da Constituição Federal, no art. artigo 6º, §2º 8.080/90, na lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde (**Portaria MS/GM nº 356**), nos Decretos da União, nos Decretos Estaduais¹ e Municipais;²

¹ Ver Decretos Estaduais em <https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>

² Ver Nota Técnica do CAOCRIM e Cao Cidadania do MPCE: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/03/CORONA%20V%20C3%84DRUS-nota-t%20C3%A9cnica-conjunta-01.2020-caocrim-caocidadania-1.pdf>



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

2. Encaminhe ao Ministério Público Estadual, por meio de ofício, cópia de todas as notificações realizadas pelas autoridades responsáveis no caso de investigação clínica e laboratorial no âmbito desse município, de modo que se possa acompanhar e fiscalizar as medidas de isolamento determinadas, para fins de proteção social e verificação de eventual descumprimento e configuração de crime;
3. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail **promo.madalena@mpce.mp.br** e/ou whatsapp (88-99805-9509), as notificações realizadas, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável para os mesmos fins citados acima;
4. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail **promo.madalena@mpce.mp.br** e/ou whatsapp (88-99805-9509), a lista de todos os casos suspeitos no Município, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável, para os mesmos fins citados acima;
5. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail **promo.madalena@mpce.mp.br** e/ou whatsapp (88-99805-9509), a lista de todos os casos confirmados no Município, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável, para os mesmos fins citados acima;

O prazo para cumprimento dos itens acima relacionados é de 24hrs, contados do recebimento desta Recomendação Administrativa, devendo ser comunicado através dos endereços **promo.madalena@mpce.mp.br e/ou whatsapp (88-99805-9509).**

Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA

ALERTA, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade administrativa, criminal e civil;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOCIDANIA, a Prefeita de Madalena e ao Presidente da Câmara para fins de conhecimento.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se

Madalena, 17 de abril de 2020.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça Respondendo

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3